

ACÓRDÃO Nº 2720/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.615/2011-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sinobelino Dourado Neto (CPF: 080.866.135-34).
4. Entidade: Município de América Dourada/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra o Sr. Sinobelino Dourado Neto, ex-prefeito do Município de América Dourada/BA (gestão 2001-2004), em decorrência da omissão do dever constitucional de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio nº 314/2004 (Siafi nº 504.603), cujo objeto era a aquisição de equipamentos, material de consumo e contratação de serviços de terceiros para a implementação de projeto de promoção da inclusão produtiva no respectivo município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Sinobelino Dourado Neto, ex-prefeito, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar o Sr. Sinobelino Dourado Neto ao pagamento do débito no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 6/7/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Sinobelino Dourado Neto, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU.

10. Ata nº 13/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador